

**LEI N.º. 2.958 DE 12 DE ABRIL DE 2012.**

**“Insero dispositivo, cria novos cargos na Lei Municipal nº 2.871/10 e contém outras providências”.**

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal n. 2.871, de 27 de dezembro de 2010, que institui a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Quirinópolis, para criar e inserir novos cargos efetivos no quadro de pessoal, sendo os seguintes:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
DENOMINAÇÃO	QUANT	PROVIMENTO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	TABELA SALARIAL
Médico - Clínico Geral - PSF	35	Efetivo	Curso superior de medicina, certificado de especialização na área de atuação e registro no conselho regional	9
Médico - Pediatra	5	Efetivo	Curso superior de medicina, certificado de especialização na área de atuação e registro no conselho regional	9
Médico - Cirurgia Geral	5	Efetivo	Curso superior de medicina, certificado de especialização na área de atuação e registro no conselho regional	9
Médico - Ortopedista	5	Efetivo	Curso superior de medicina, certificado de especialização na área de atuação e registro no conselho regional	9
Médico - Ginecologista	5	Efetivo	Curso superior de medicina, certificado de especialização na área de atuação e registro no conselho regional	9
Médico - Anestesiologista	5	Efetivo	Curso superior de medicina, certificado de especialização na área de atuação e registro no conselho regional	9
Médico - Cardiologista	5	Efetivo	Curso superior de medicina, certificado de especialização na área de atuação e registro no conselho regional	9

**Art. 2º.** - Fica alterado o Anexo IV da Lei Municipal nº. 2.871 de 27 de dezembro de 2010, para acrescentar no grupo ocupacional os seguintes cargos e quantitativos de vagas:

**“ANEXO IV”**

**QUANTITATIVO DE CARGOS E POR GRUPO OCUPACIONAL**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO
Científico	Médico – clínico geral	35
Científico	Médico – Cardiologista	05
Científico	Médico – Pediatra	05
Científico	Médico - Ortopedista	05
Científico	Médico - Ginecologista	05
Científico	Médico - Anestesista	05
Científico	Médico - Cirurgia geral	05

**Art. 3º.** – Fica inserido no Anexo V, da Lei Municipal nº 2.871 de 27 de dezembro de 2010, as atribuições referente aos cargos criados na presente lei:

**“ANEXO V”**

**ESPECIFICAÇÕES DO CARGO**

**CARGO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL**

**TABELA: 09**

GRUPO OCUPACIONAL: Administrativo

**SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Examina o paciente, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica.
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências clínicas;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- Participar de programas de saúde, visando o controle, prevenção e recuperação de doenças e a promoção de saúde;
- Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- Proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: Curso superior de medicina, certificado de especialização na área de atuação e registro no conselho regional  
Aprovação em concurso público

**CARGO: MÉDICO - GINECOLOGISTA**

**TABELA: 09**

GRUPO OCUPACIONAL: Administrativo

**SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Examina o paciente, auscultando, apalpando, fazendo toques ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica.
- Tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde;
- Realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;
- Colher secreções mamárias ou vaginais para encaminha-las a exame laboratorial;
- Executar biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anátomo-patológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica;
- Fazer cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes;
- Executar cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas;
- Participar de equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Instrução: Curso superior de medicina, certificado de especialização na área de atuação e registro no conselho regional
- Aprovação em concurso público

**CARGO: MÉDICO - ORTOPEDISTA:**

- Examina o paciente, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica.
- Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente;
- Avaliar as condições físico-funcionais do paciente, fazendo inspeção, palpação, observação da marcha ou capacidade funcional, ou pela análise de radiografias, para estabelecer o programa de tratamento;
- Orientar ou executar a colocação de aparelhos gessados, goteiras ou enfaixamentos, utilizando ataduras de algodão, gesso e crepe, para promover a imobilização adequada dos membros ou regiões do corpo afetadas;
- Orientar ou executar a colocação de trações trans-esqueléticas ou outras, empregando fios metálicos, esparadrapos ou ataduras, para promover a redução óssea ou correção ósteo-articular;
- Realizar cirurgias em ossos e anexos, empregando técnicas indicadas para cada caso, para corrigir desvios, extrair áreas patológicas ou destruídas do osso, colocar pinos, placas, parafusos, hastes e outros, com vistas ao restabelecimento da continuidade óssea;
- Indicar ou encaminhar pacientes para fisioterapia ou reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação;
- Participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir deformidades ou seu agravamento;

- Executar tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, fisioterapia, e alimentação específica, para promover a recuperação do paciente.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Instrução: Curso superior de medicina, certificado de especialização na área de atuação e registro no conselho regional
- Aprovação em concurso público

**CARGO: MÉDICO PEDIATRA**

- Examinar as crianças, auscultando, executando palpções e percussões por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém nascido; avaliando as condições de saúde e estabelecendo diagnóstico;
- Requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica.
- Avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados;
- Estabelecer planos médicos terapêutico-profiláticos, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir doenças;
- Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório, e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Instrução: Curso superior de medicina, certificado de especialização na área de atuação e registro no conselho regional
- Aprovação em concurso público

**CARGO: MÉDICO ANESTESISTA:**

- Examina o paciente, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica.
- Fazer anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas;
- Examinar e avaliar o paciente, estudando seu prontuário e usando recursos propedêuticos tais como anamnese, antecedentes, exame físico e outros, inteirando-se do diagnóstico, da cirurgia programada, do estado geral do paciente e o quanto possível da sua personalidade, para ponderar o risco cirúrgico e escolher o tipo de anestesia mais adequada para o caso;
- Prescrever a medicação pré anestésica, registrando-a no prontuário do paciente, para aliviar tensões do pré-operatório imediato e favorecer a indução da anestesia;
- Aplicar anestésias gerais, administrando anestésicos por via muscular, venosa, retal, por inalação ou por combinação dessas vias de administração, para abolir os reflexos dolorosos e/ou de consciência do paciente;

- Aplicar anestésias parciais, injetando anestésicos no espaço subaracnóideo ou no espaço peridural, nas anestésias raquideanas, ou no trajeto dos nervos e plexos nervosos, para obter anestesia ou analgesia de determinadas regiões do corpo com finalidade cirúrgica, propedêutica ou analgésica;
- Controlar as perturbações fisiológicas do paciente no decurso da anestesia ou no pós-operatório imediato, corrigindo-as ou prevenindo-as por meio da vigilância constante dos sinais vitais, como pulso, pressão arterial, respiração e dados fornecidos por monitores, para favorecer o retorno da estabilidade circulatória e respiratória e a apresentação dos reflexos protetores;
- Instalar respiração auxiliada ou controlada, fazendo uso de respiradores mecânicos, manuais ou automáticos, para assegurar ventilação alveolar satisfatória;
- Procurar manter livre as vias aéreas superiores do paciente, através de aspiração de secreções, colocação de cânulas orofaríngeas ou de sondas endotraqueais ou endobrônquicas, para facilitar a respiração normal do paciente e prevenir intercorrências.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Instrução: Curso superior de medicina, certificado de especialização na área de atuação e registro no conselho regional
- Aprovação em concurso público

**CARGO: MÉDICO CIRURGIÃO-GERAL:**

- Realizar atendimento na área de cirurgia, urgência, emergência, desempenhando funções da medicina preventiva e curativa;
- Atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento dos pacientes;
- Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Instrução: Curso superior de medicina, certificado de especialização na área de atuação e registro no conselho regional
- Aprovação em concurso público

**CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA:**

- Realizar atendimentos na área de ortopedia;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento dos pacientes;
- Executar procedimentos cirúrgicos simples;
- Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Instrução: Curso superior de medicina, certificado de especialização na área de atuação e registro no conselho regional
- Aprovação em concurso público

**CARGO: MÉDICO CARDIOLOGISTA:**

- Realizar atendimentos na área de cardiologia;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento dos pacientes;

- Executar procedimentos cirúrgicos simples;
- Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Instrução: Curso superior de medicina, certificado de especialização na área de atuação e registro no conselho regional
- Aprovação em concurso público”

**Art. 4º** - Fica inserido no Anexo VI da Lei Municipal nº 2.871 de 27 de dezembro de 2010 a tabela salarial dos cargos supracitados, da seguinte forma:

<b>TABELA 09</b>							
Médico clínico geral – PSF - 40 Horas Semanal (Representado por produtividade + Gratificação de designação de trabalho + Procedimentos da tabela Sia Sus, e ou AMB + plantões diversos).							
Médico Oftalmologista - 20 Horas Semanal (Representado por produtividade + procedimentos da tabela Sia Sus, + plantões diversos).							
Médico Pediatra - 20 Horas Semanal (Representado por produtividade + procedimentos da tabela Sia Sus, + plantões diversos).							
Médico Ortopedista - 20 Horas Semanal (Representado por produtividade + procedimentos da tabela Sia Sus, + plantões diversos).							
Médico Cardiologista - 20 Horas Semanal (Representado por produtividade + procedimentos da tabela Sia Sus, + plantões diversos).							
Médico Ginecologista - 20 Horas Semanal (Representado por produtividade + procedimentos da tabela Sia Sus, + plantões diversos).							
Médico Anestesista - 20 Horas Semanal (Representado por produtividade + procedimentos da tabela Sia Sus, + plantões diversos).							
<b>Classe</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>1</b>	1.700,00	1.734,00	1.768,68	1.804,05	1.840,13	1.876,94	1.914,48

**Art. 5º** - Fica inserido no Anexo V da Lei Municipal nº 2.871 de 27 de dezembro de 2010, como requisito para provimento, aprovação em prova de aptidão física para os cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, GARI COLETOR, JARDINEIRO, PORTEIRO SERVENTE E ZELADOR.

**Art. 6º** - Fica ainda inserido no Anexo V da Lei Municipal nº 2.871 de 27 de dezembro de 2010, como requisito para provimento, aprovação em prova prática de digitação para os cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ESCRITURÁRIO e FISCAL GERAL; bem como prova prática de volante para os cargos de MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINA LEVE e OPERADOR DE MÁQUINA PESADA.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 2012.

**GILMAR ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes nº 88 – Centro – Cx. Postal: 19 – CEP 75860-000 - Quirinópolis - Goiás

Fone: (64) 3615-9100 – Fax (64) 3651-1240 – e-mail: gilmaralves@quirinopolis.go.gov.br

**ALDO ARANTES OLIVEIRA**

Secretário da Adm. e Planejamento